DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

Roberta Otoch Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03/08/60

PROJETO DE LEI Nº 126/60

ASSUNTO Autoriza a abrir Credito especial, de 200.000,00 para o fim que indica. e dá outras providências.

VEREADOR: Hermenegildo Barroso

LEI Nº 1590 DE 22/08/60

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1590/60 DE 22 DE Agosto DE 1960.

Autoriza a abertura do crédito especial de Duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00) para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) destinado a auxiliar o Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza na construção do restaurante dos comerciários.

§ Único - A importância de que trata êste artigo será paga ao Presidente do referido Sindicato ou a alguém por êle devidamente credenciado.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei terá vigência neste e no exercício de 1961.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1960.

General Manuel Cordeiro Neto.
- Prefeito Municipal -

Aprovado em 1a. discussão
Em 12 / 8 / 1960
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 126/60

Aprovado em 2a. discussão
Em 16 / 8 / 1960
(PRESIDENTE)

Autoriza a abrir o crédito especial de Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) para o fim que indica e dá outras providências.

A Comissão de Redação Final
Em 16/8/1960
(PRESIDENTE)

A COMISSÃO DE FINANÇAS
Em 3/8/60
Ademar Arruda

A Comissão de Saúde e Assistência Pública
Em 4/8/60
Walter Cavalcante

A Comissão de Legislação e Justiça
Em 4/8/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) destinado a auxiliar o Sindicato dos Empregados no Comercio de Fortaleza na construção do restaurante dos comerciários.

Parágrafo Único - A importância de que trata êste artigo será paga ao Presidente do referido Sindicato ou alguem por êle devidamente credenciado.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei terá vigência neste e no exercício de 1961.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 3 de agosto de 1960.

Hermenegildo B. Melo
Hermenegildo Barroso de Melo. VEREADOR
- 1º Secretário -

Aprovado com emenda
Em 10/8/1960
(PRESIDENTE)

PARECER 41/60

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Hermenegildo Barroso de Mélo, visa beneficiar o Sindicato dos Empregados no Comércio no Ceará.

Trata-se de uma proposição cuja finalidade deve ser amparada por esta Casa Legislativa visto como tem por finalidade beneciar uma coletividade.

O Sindicato ampara em suas fileiras um elevado número de associados, os quais, em sua totalidade, contribue para os cofres da municipalidade.

Somos, pois, de parecer que este projeto deve ser aprovado.

SALA DAS SESSÕES PERMENENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de agôsto de 1960.

Antônio Costa Filho Presidente

Ademar Araújo Relator

Walter Cabral

Aprovado
Em 9/8/960
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 126/60.

Aprovado 1ª Discussão 17/8/960 Vide-Pros.

Autoriza a abertura do crédito especial de Duzentos /// Mil Cruzeiros (Cr$200.000,00) para o fim que in/// dica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal au - torizado a abrir o crédito especial de Cr$200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) destinado a auxiliar o Sindicato dos Empregados no Comércio de/ Fortaleza na construção do restaurante dos comerciários.

§ Único - A importância de que trata êste artigo será /// paga ao Presidente do referido Sindicato ou a alguém por êle devidamente/ credenciado.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei terá vigência neste e no exercício de 1961.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de /// sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, em de de 1960.

Presidente

Relator

Of. nº 843/60.

Fortaleza, 17 de agôsto de 1960.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74,§ 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência - os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Aluisio Correia.
- Presidente -

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Néto.
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza